

JUCESP PROTOCOLO
2.043.511/19-1

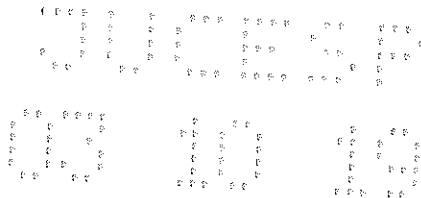


LYON ENERGIA HOLDING S.A.
CNPJ/ MF nº 32.997.529/0001-18
NIRE 35.300.533.160

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** Ao 24º (vigésimo quarto) dia de setembro de 2019, às 09:00 horas, na sede social da **LYON ENERGIA HOLDING S.A.** na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Sala 12, Complexo JK, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 (“Companhia”).
2. **Presença:** Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/76. Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Convocação:** Dispensada na forma do artigo 124 § 4º da Lei nº 6.404/76, em razão da presença de todos os acionistas da Companhia.
4. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Dr. Nilton Bertuchi e secretariados pelo Dr. Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo.
5. **Ordem do Dia:**
 - 5.1. Deliberar sobre o pedido de renúncia do Diretor o Sr. Paulo Remy Gillet Neto;
 - 5.2. Deliberar sobre a eleição do Diretor o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior; e
 - 5.3. Deliberar a alteração da razão social da Companhia
 - 5.4. Consolidar o Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:** As matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas:
 - 6.1. por unanimidade e sem ressalvas, foi acatado o pedido de renúncia do Sr. Paulo Remy Gillet Neto, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG nº 38.265.568-0 SSP/SP, CPF/MF nº 139.772.102-20, residente e domiciliado na cidade de





São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, do cargo de Diretor sem designação específica, conforme termo de renúncia anexo à presente ata (“Anexo I”).

6.2. O Diretor renunciante Paulo Remy Gillet Neto outorga à Companhia a mais ampla, plena, ampla, irrevogável, irretroatável, rasa e geral quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido pela Companhia em razão do exercício de seu cargo de membro da Diretoria, declarando estar ciente de que não têm nada a reclamar da Companhia em relação a ou em decorrência do exercício do cargo de Diretor ou da presente renúncia, a qualquer tempo, seja a que título for.

6.3. Eleger o Sr. **LUIZ CARLOS DA SILVA CANTÍDIO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro (convivente), administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.405.893-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.915.381-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, para o cargo de Diretores sem designação específica da Companhia, cujo término do mandato será juntamente com os demais diretores já eleitos, qual seja, 1 de agosto de 2021, conforme termo de posse anexo à presente ata (“Anexo II”)

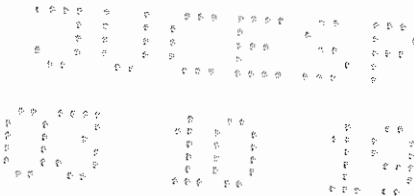
6.3.1. O Diretor ora nomeado, presente à Assembleia, aceitou o cargo para o qual foi eleito e declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresárias ou a administração da Companhia. O Diretor é empossado no seu cargo neste ato, mediante a assinatura desta ata, sem prejuízo da assinatura do termo de posse no livro de atas de Assembleia Geral, e indica o endereço constante de sua qualificação, como o endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

6.4. Alterar a razão social da Companhia para “**LC ENERGIA HOLDING S.A.**”

6.5. Assim, a cláusula primeira do estatuto social passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - A LC ENERGIA HOLDING S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado (“COMPANHIA”) que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.





6.6. Quanto ao item 5.4 da Ordem do Dia, foi deliberada a reformulação e consolidação do Estatuto Social pelos acionistas, o qual, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III a esta ata que, rubricada pela mesa, ficará arquivado na sede da Companhia.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia.

8. **Assinaturas:** Presidente: Nilton Bertuchi; Secretário: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo; Acionista: Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda. (Pp. Paulo Remy Gillet Neto) e PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Pp. Paulo Remy Gillet Neto).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Mesa

Nilton Bertuchi
Presidente

Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
Secretário

Acionistas

Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda.

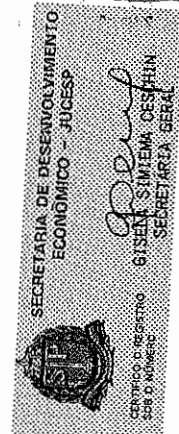
Pp. Paulo Remy Gillet Neto

PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda.

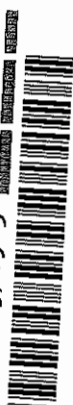
Pp. Paulo Remy Gillet Neto

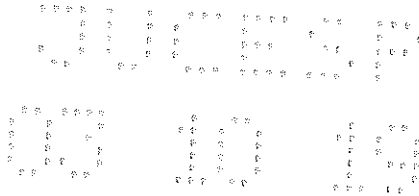
Diretor Eleito:

Luiz Carlos da Silva Cantidio Junior



530.113/19-3





ANEXO I
CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo, 24 de setembro de 2019.

À

LC ENERGIA HOLDING S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Complexo JK, Torre D, Sala 12
Vila Nova Conceição
CEP 04543-011
São Paulo - SP

Ref.: Renúncia ao Cargo de Diretor da Companhia.

Prezados Senhores,

Sirvo-me desta para apresentar-lhes, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica da **LC ENERGIA HOLDING S.A. (atual denominação da Lyon Energia Holding S.A.)** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Complexo JK, Torre D, Sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.326.865/0001-76, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.520.513 ("Companhia").

Ademais, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a quaisquer pretensões que possa haver de minha parte referente a quaisquer emolumentos, encargos sociais, tributos ou verbas trabalhistas, ou qualquer outra forma de compensação ou encargo a receber em razão do exercício do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, ao qual ora renuncio.

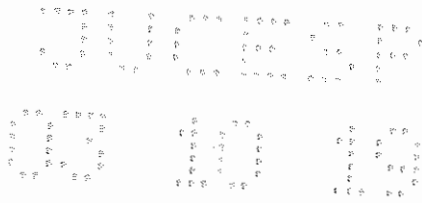
Assim, a partir desta data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pela companhia, nos termos de seu Estatuto Social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar a minha renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento necessário e reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Remy Gillet Neto





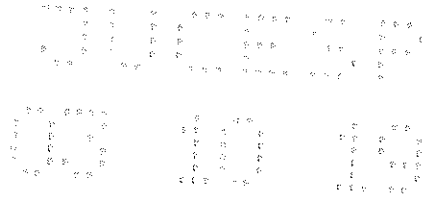
ANEXO II

TERMO DE POSSE

Ao 24º (vigésimo quarto) dia de setembro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da **LYON ENERGIA HOLDING S.A.** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Complexo JK, Torre D, Sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.997.529/0001-18, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.533.160 (“Companhia”), compareceu o Sr. **LUIZ CARLOS DA SILVA CANTÍDIO JUNIOR**, brasileiro, solteiro (convivente), administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.405.893-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.915.381-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, Torre D, CEP 04543-011, eleito para ocupar o cargo de Diretor; para, tendo em vista sua eleição na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, ser investido em seu cargo, para um mandato que deverá ser concluído em 1 de agosto de 2021, através do presente termo, declarando, sob as penas da lei, que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e, assim, pelo presente instrumento, toma posse de seu cargo de Diretor, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

LUIZ CARLOS DA SILVA CANTÍDIO JÚNIOR





ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA LC ENERGIA HOLDING S.A. *(em constituição)*

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

ARTIGO 1º - A **LC ENERGIA HOLDING S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado (“**COMPANHIA**”) que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

ARTIGO 2º - A **COMPANHIA** tem sua sede social localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º Andar – Torre D – Sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º - A **COMPANHIA** tem por objeto a participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionistas ou quotista, inclusive como holding de instituições não-financeiras.

ARTIGO 4º - A **COMPANHIA** possui duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

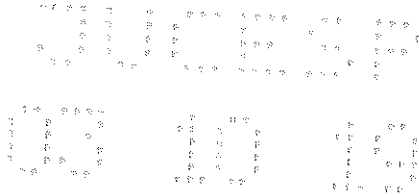
ARTIGO 5º - O capital social da **COMPANHIA** é de R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), representado por 10.700.000 (dez milhões e setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscrito e integralizado.

ARTIGO 6º - A cada ação ordinária emitida pela **COMPANHIA** caberá um voto nas deliberações de acionistas.

ARTIGO 7º - Todas as ações de emissão da **COMPANHIA** serão escrituradas nos livros próprios da **COMPANHIA**, em nome de seus titulares.

ARTIGO 8º - As Ações são indivisíveis perante a **COMPANHIA**.





CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da **COMPANHIA** e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou nos termos da lei, e será presidida e secretariada por pessoas eleitas pela maioria dos acionistas presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação dos acionistas estará dispensada das formalidades previstas neste artigo se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da **COMPANHIA** ou advogado.

ARTIGO 11 - Salvo nos casos previstos em lei e neste estatuto social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observadas, quando for o caso, as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da **COMPANHIA**.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da **COMPANHIA** e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias:

- (a) eleição e destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se instalado e do Conselho de Administração, se criado;



- (b) tomar, anualmente, as contas dos Diretores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (c) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (d) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (e) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da **COMPANHIA**, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (f) instrução aos representantes da **COMPANHIA** nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades nas quais a **COMPANHIA** detenha ou venha a deter, participação societária, no que diz respeito às matérias análogas às previstas neste Artigo 13;
- (g) dissolução, liquidação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **COMPANHIA**;

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - A **COMPANHIA** será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

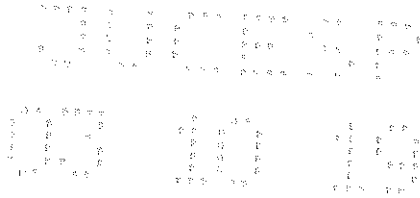
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da administração da **COMPANHIA** serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes à reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **COMPANHIA**, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.





Seção I Diretoria


ARTIGO 14 - A Diretoria da Companhia será composta de até 04 (quatro) membros, designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, e terão poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhes conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

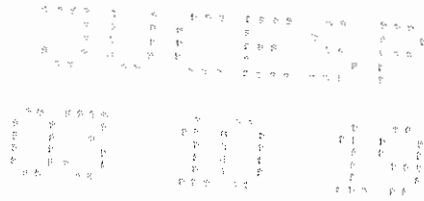
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pela Assembleia.

ARTIGO 15 - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

ARTIGO 16 - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. 





ARTIGO 17 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral

ARTIGO 18 - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo discutir e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

ARTIGO 19 - Compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da **COMPANHIA** em qualquer parte do País ou do exterior;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (d) elaborar e propor, à Assembleia Geral o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da **COMPANHIA**, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios;
- (e) a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela **COMPANHIA**;
- (f) a assunção de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela **COMPANHIA**;
- (g) a aprovação de quaisquer endividamentos da Sociedade relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros Valores

[Handwritten signature]



- Mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro; e a Transferência de qualquer ativo ou Subsidiária da Sociedade.
- (h) alienação, venda, cessão, transferência, conferência ao capital, disposição, cancelamento ou substituição, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso ou outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade, pela **COMPANHIA**, por qualquer meio, de qualquer ativo da **COMPANHIA**, ou qualquer promessa de fazer tal alienação;
 - (i) constituição de ônus e gravames, incluindo direitos reais de garantia, como penhor, hipoteca e anticrese, alienação fiduciária, usufruto, foro, pensão, encargos de terceiro e quaisquer promessas de firmar ou outorgar quaisquer dos anteriores, sobre quaisquer ativos da **COMPANHIA**, ou qualquer promessa de fazer tal constituição;
 - (j) outorga, pela **COMPANHIA**, de qualquer garantia real ou fidejussória (incluindo aval) sobre qualquer obrigação de terceiro, ou qualquer promessa de outorgar quaisquer de tais garantias;
 - (k) participação da **COMPANHIA** no capital de outras sociedades ou grupo de sociedades;
 - (l) instrução aos representantes da **COMPANHIA** nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades nas quais a **COMPANHIA** detenha ou venha a deter, participação societária, no que diz respeito às matérias análogas às previstas neste Artigo 13;
 - (m) amortização e resgate de ações de emissão da **COMPANHIA**;
 - (n) participação em grupos de sociedades, incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da **COMPANHIA**, inclusive incorporação de outras sociedades pela **COMPANHIA**;
 - (o) alteração do Estatuto Social da **COMPANHIA**;
 - (p) redução do capital social da **COMPANHIA**;
 - (q) emissão de ações, títulos conversíveis em ações e quaisquer outros valores mobiliários, inclusive notas promissórias comerciais;
 - (r) fixação ou alteração da política de dividendos da **COMPANHIA**;
 - (s) criação de novas classes de ações e mudança das características das já existentes;
 - e
 - (t) abertura ou fechamento do capital social da **COMPANHIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **COMPANHIA** considerar-se-á obrigada quando representada:

- a. por quaisquer dois diretores assinando em conjunto;
- b. por qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do parágrafo único; ou



- c. por um procurador com poder especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo segundo abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante o disposto neste Artigo 19, a **COMPANHIA** considerar-se-á devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor.

PARÁGRAFO TERCEIRO -As procurações serão outorgadas em nome da **COMPANHIA** pela assinatura conjunta de 03 (três) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - A **COMPANHIA** terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei.

ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere.

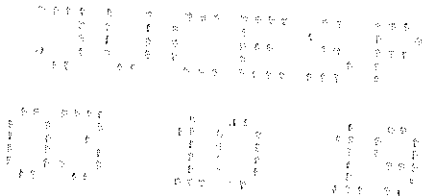
PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 22 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 23 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24 - A **COMPANHIA** poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **COMPANHIA** poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

ARTIGO 25 - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da **COMPANHIA**.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 26 - A **COMPANHIA** será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 - As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social.



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

ARTIGO 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

ARTIGO 29 - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da **COMPANHIA** fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

ARTIGO 30 - A **COMPANHIA** obriga-se, no caso de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a Diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.

